



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2018, de 03 de abril de 2018.**

**SÚMULA:** "Institui a Semana Municipal do Ciclista no Calendário Cultural do Município de Quitandinha-PR e dá outras providências".

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Quitandinha, a "Semana Municipal do Ciclista", a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

**Art. 2º** - A Semana Municipal do Ciclista tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** - Na Semana de que trata esta lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 4º** - São objetivos desta semana, entre outros:

I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 5º** - A Semana Municipal do Ciclista será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, 03 de abril de 2018.

**Amilton Godk Filho – autor**

Vereador

**João Acir Alves dos Santos**

Vereador

**Antonio Loir Esconiscki**

Vereador

**Marcos Elio Deus Leal**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: [quitandinhacamara@hotmail.com](mailto:quitandinhacamara@hotmail.com)

Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

O ciclismo é uma modalidade esportiva que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nosso município, que tem se destacado pelo grande aumento no número de adeptos a esta modalidade, inclusive com formação de grupos de amigos da prática.

Vale ressaltar que, ao propiciar ao cidadão o uso da bicicleta, seja como meio de transporte, seja como atividade de desporto ou lazer, o Poder Público Municipal dá efetividade, simultaneamente, a vários direitos e políticas públicas previstas na Constituição.

O meio ambiente será beneficiado com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores. Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que, somado à já existente movimentação popular pró-ciclismo, poderá ainda mais aumentar o número de bicicletas em detrimento de veículos automotores, através de campanhas conscientizadoras da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao seu usuário e ao trânsito em geral, a partir da criação da infra-estrutura básica necessária.

Desta forma destacamos a importância da existência da semana do ciclista e do incentivo ao ciclismo no Calendário Oficial do Município de Quitandinha, contando com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, em 03 de abril de 2018.

**Amilton Godk Filho – autor**

Vereador

**João Acir Alves dos Santos**

Vereador

**Antonio Loir Esconiski**

Vereador

**Marcos Elio Deus Leal**

Vereador